



LEI Nº 1.218/2025, DE 18 DE FEVEREIRO DE 2025

“DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DA VERBA INDENIZATÓRIA DA ATIVIDADE PARLAMENTAR NA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE NOVA FLORESTA - PB”

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE NOVA FLORESTA, Estado da Paraíba, no exercício de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo artigo 35 da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º – Fica criada a Verba Indenizatória de Atividade Parlamentar na Câmara Municipal de Vereadores do município de Nova Floresta - PB, destinada a custear despesas exclusivamente vinculadas ao exercício a atividade parlamentar dos vereadores.

Art. 2º – A Verba Indenizatória de atividade Parlamentar destina-se ao pagamento de despesas com apresentação de notas fiscais e detalhes dos serviços realizados, de acordo com as normas estabelecidas nesta lei.

Art. 3º – Os Vereadores poderão requerer o pagamento da Verba Indenizatória de Atividade Parlamentar ao Presidente da Câmara de Vereadores, mediante apresentação da documentação comprobatória das despesas efetuadas, no período compreendido entre o dia 20 e 30 de cada mês.

Parágrafo Único – A documentação comprobatória deverá conter, no mínimo, as seguintes informações:

- a) Descrição detalhada dos serviços ou produtos adquiridos;
- b) Valor total da despesa;
- c) Data da despesa;
- d) Nome e CPF/CNPJ do fornecedor/prestador de serviço.

Art. 4º – O Presidente da Câmara de Vereadores designará um prazo de até 05 (cinco)



dias úteis para análise e aprovação do requerimento, a contar da data de sua apresentação.

Art. 5º – O Valor máximo mensal da Verba Indenizatória de Atividade Parlamentar é de R\$ 1.200,00 (mil e duzentos reais), por Vereador.

Art. 6º – Caracteriza-se como elementos utilizados para Verba Indenizatória de Atividade Parlamentar:

1. Despesas com Locomoção e Transporte

- Combustível e manutenção de veículo próprio utilizado para atividades parlamentares.
- Locação de veículos para deslocamentos profissionais.
- Passagens aéreas, terrestres ou marítimas para atividades institucionais.

2. Comunicação

- Serviços de telefonia fixa e móvel, relacionados ao cargo.
- Divulgação das atividades parlamentares em mídias como jornais e rádio (desde que não configure promoção pessoal).
- Serviços de um plano de Mídia para promoção do mandato do parlamentar.

3. Consultoria e Assessoria Técnica

- Contratação de consultoria técnica especializada para apoio em projetos e análises legislativas.
- Serviços de contabilidade, advocacia ou tecnologia da informação diretamente ligados ao exercício do mandato.

4. Material de Expediente e Escritório

- Aquisição de materiais de escritório (papel, toner, canetas etc.).

5. Hospedagem e Alimentação

- Despesas com hospedagem durante viagens a serviço do mandato.
- Refeições em viagens ou encontros oficiais, quando comprovadamente necessárias ao exercício das funções.

6. Locação de Imóveis e Manutenção de Escritório



- Aluguel de imóvel utilizado como escritório parlamentar fora da sede legislativa.
- Serviços de limpeza, segurança e manutenção do espaço locado.

7. Participação em Eventos e Capacitações

- Taxas de inscrição em congressos, seminários e cursos relacionados ao exercício do mandato.
- Despesas com deslocamento e estadia durante participação em eventos oficiais.

Art. 7º – O não uso total ou parcial da Verba Indenizatória de Atividade Parlamentar em um determinado mês não implica em acumulação para meses subsequentes.

Art. 8º – Os efeitos da presente lei terão validade a partir do mês de fevereiro de 2025, desde que devidamente comprovado com documentação dentro do mês.

Art. 9º – O Presidente da Câmara de Vereadores fica autorizado a efetuar o remanejamento de dotação orçamentária para atender as despesas ordinárias da Câmara Municipal de Nova Floresta – PB.

Art. 10º – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas todas as disposições em contrário.

Nova Floresta/PB, 18 de fevereiro de 2025.

JOSE IRAN DOS SANTOS:67600700468
Assinado de forma digital por JOSE IRAN DOS SANTOS:67600700468

JOSÉ IRAN DOS SANTOS
Prefeito Constitucional